



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 307/2004

Publicado no D. O. M.  
31 / 03 / 2004

**Súmula: Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, destinado a captação e aplicação de recursos, visando o desenvolvimento turístico e econômico do município.

**Parágrafo único** – Os recursos que integram o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, serão mantidos em instituição financeira estatal com agência nesta cidade.

**Art. 2º** - O orçamento ou plano de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 3º** - A administração e representação do FUNDETUR caberá a uma diretoria composta por:

- a) Presidente: será o mesmo eleito para o Conselho de Desenvolvimento do Turismo – CODETUR;
- b) Vice-Presidente: será o diretor da unidade administrativa;
- c) Tesoureiro: escolhido entre os membros da diretoria do CODETUR;
- d) Secretário: escolhido entre os membros do CODETUR.

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Turismo, composto por 07 (sete) membros, escolhidos juntamente com os membros do CODETUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Turismo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único** – O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitindo a reeleição por igual período.

**Art. 5º** - A Diretoria do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, elaborará mensalmente, demonstrativo com receita e despesas do mês, devidamente comprovados, sendo afixado em quadro de editais e publicado em jornal oficial, ambos do Município de Campo Magro.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal tem livre acesso a documentação contábil, movimentação bancária e despesa do FUNDETUR.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Campo Magro, 25 de março de 2004.

  
LOUVANIR J MENEGUSSO  
PREFEITO MUNICIPAL